



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI N° 18/2026

Nº 18 Data entrada 03/02/26

Horário 12:40 Data saída 1/1

Destino Apoio

Pedro Henrique de Moraes
Assinatura Responsável

AUTORIZA INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, O PROGRAMA “LAR TEMPORÁRIO PARA BEM-ESTAR ANIMAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a instituir, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa “**Lar Temporário para Bem-estar Animal**”, a ser executado pelo Poder Executivo, com a finalidade de oferecer acolhimento, em caráter provisório, a animais domésticos resgatados em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade, doença ou acidente, até que possam ser encaminhados à adoção responsável.

Art. 2º O acolhimento poderá ser realizado por voluntários previamente cadastrados no programa, que possam oferecer abrigo temporário em ambiente domiciliar e familiar, em condições adequadas de higiene, segurança, alimentação e bem-estar animal.

§1º A seleção dos voluntários poderá ser feita mediante cadastro direto junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos estabelecidos em regulamento próprio, com ampla divulgação à população interessada.

§2º Os voluntários deverão assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a garantir os cuidados necessários ao animal enquanto estiver sob sua responsabilidade e proteção.

§3º O programa não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista entre o Município e os voluntários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de apoio aos voluntários do Programa, tais como:

- I. a concessão de um cartão magnético, denominado de **Cartão Bem-Estar Animal**, destinado à disponibilização de valores específicos para a aquisição de ração, medicamentos e insumos básicos, preferencialmente junto ao comércio local; ou
- II. a cessão direta de ração, medicamentos e demais insumos indispensáveis ao adequado cuidado dos animais acolhidos.

§1º O prazo de validade do benefício concedido por meio do Cartão Bem-Estar Animal ou da cessão direta de insumos ficará vinculado ao período de acolhimento do animal, mediante comprovação de sua permanência sob os cuidados do lar temporário.

§2º O valor disponibilizado no Cartão Bem-Estar Animal, bem como os critérios de utilização, a forma de repasse e as condições para a cessão direta, serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Ouro Branco

§3º Para fins de utilização do Cartão Bem-Estar Animal, o Poder Executivo deverá, sempre que possível, credenciar estabelecimentos comerciais devidamente habilitados e preferencialmente sediados no Município.

Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pela política de bem-estar animal:

- I. Coordenar, gerenciar e fiscalizar o Programa de Lar Temporário para Bem-estar Animal;
- II. Promover campanhas públicas de divulgação e adoção responsável;
- III. Disponibilizar apoio técnico e orientações veterinárias básicas aos voluntários;
- IV. Estabelecer os critérios de seleção, permanência e desligamento dos participantes;
- V. Celebrar parcerias com entidades públicas, privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para apoio técnico, físico, logístico ou financeiro ao programa.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios ou termos de cooperação com clínicas veterinárias, casas de comércio de rações, supermercados que comercializem rações e produtos veterinários, ONGs, universidades, estabelecimentos comerciais locais ou demais parceiros, para fornecer suporte veterinário, exames, medicações, castrações, ração, insumos e outros procedimentos essenciais à saúde e ao bem-estar dos animais acolhidos.

Art. 6º Fica assegurada prioridade no atendimento veterinário e na castração de animais recém-adotados ou encaminhados a lares temporários vinculados ao Programa.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos serviços ofertados na Clínica de Bem-estar Animal do Município, ou estrutura equivalente que vier a ser implementada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.02.03 09:16:04
-03'00'

Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco-MG

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320
608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.02.03
10:05:06 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

JOSE IRENILDO
FREIRES DE
ANDRADE:645620694
49

Assinado de forma digital
por JOSE IRENILDO FREIRES
DE ANDRADE:64562069449
Dados: 2026.02.03 10:07:14
-03'00'

José Irenildo Freire de Andrade
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, em caráter permanente, o **Programa “Lar Temporário para Bem-estar Animal”**, com a finalidade de integrar o poder público e a sociedade civil na proteção e acolhimento de animais em situação de risco, até que possam ser encaminhados à adoção definitiva.

A iniciativa busca oferecer uma alternativa mais humanizada e eficaz do que a superlotação de canis e abrigos públicos, permitindo que os animais sejam acolhidos em ambientes familiares e recebam cuidados adequados durante sua recuperação.

O texto prevê mecanismos de apoio aos voluntários por meio do **Cartão Bem-Estar Animal**, que possibilitará a aquisição de ração, medicamentos e insumos básicos preferencialmente no comércio local, fortalecendo a economia do município e garantindo a destinação adequada dos recursos. Como alternativa, o Poder Executivo poderá realizar a **cessão direta** desses insumos, assegurando flexibilidade e eficiência ao programa.

Também se destaca a previsão de parcerias com clínicas veterinárias, casas de comércio de rações, supermercados que comercializam rações e produtos veterinários, ONGs, universidades e demais estabelecimentos locais, ampliando a rede de apoio e fortalecendo a integração entre poder público e sociedade.

Da iniciativa legislativa

Importa ressaltar que esta proposição não cria cargos públicos, não trata de regime jurídico de servidores e não impõe despesas obrigatórias, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de matéria de competência legislativa concorrente, de caráter autorizativo e normativo, cabendo ao Executivo regulamentar e executar a política instituída por esta Lei.

A iniciativa da Vereadora Nilma encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, além do amparo na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a proposição é legítima, necessária e oportuna, sendo um instrumento de fortalecimento da cidadania, da saúde pública e da causa animal em nosso município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.02.03 09:16:20
-03'00'

Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco-MG

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568632
0608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.02.03
10:05:32 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

JOSE IRENILDO
FREIRES DE
ANDRADE:64562
069449

Assinado de forma digital
por JOSE IRENILDO
FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2026.02.03
10:07:54 -03'00'

José Irenildo Freire de Andrade
Vereador

